Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
119	04/02/2013	

DESPACHO

APROVADO

Sala das Sessões 04/02/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

EMENTA

Solicita informações à Exma. Sra. Prefeita Municipal, acerca da possibilidade de revogação da Taxa Municipal de Serviços dos Bombeiros:

REQUERIMENTO Nº. 31 /2013.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente, informe a esta Casa de Leis, o seguinte, acerca da possibilidade de revogação da Taxa Municipal de Serviços dos Bombeiros:

1- Há possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis, projeto de revogação da Lei que instituiu a Taxa Municipal de Serviços dos Bombeiros?

2- Não havendo possibilidade da revogação, justificar.

Justificativa:-

A Taxa Municipal de Serviços de Bombeiros começou a ser cobrada de nossa população no exercício de 2012. Apesar da grande carga tributária brasileira, foi se instituída mais uma cobrança que recai sobre o sofrido orçamento de nosso povo.

Os serviços de "Bombeiros" é competência do Estado, que recolhe grande volume de recursos provenientes de taxas e impostos. São Paulo é a locomotiva do Brasil, é o Estado que mais arrecada, uma verdadeira potência perto dos demais estados brasileiros e não é justo o sofrido povo paulista arcar com mais uma taxa que deve ser responsabilidade única e exclusiva do Governo Estadual.

A Constituição do Estado de São Paulo e a Carta Magna são categóricas em afirmar que os serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros são de competência do ente Estadual e não do Município; A taxa de bombeiros instituída pelo município fere a natureza divisível da taxa; A área do imóvel é elemento integrante da base de cálculo do IPTU, violando vedação constitucional (art. 145, § 2º). Salientamos ainda que, reiteradamente, Todavia, em pleno Estado Democrático de Direito não há como admitir tais ilegalidades que devem se banidas de nosso sistema legislativo. Conclui-se que a cobrança da referida taxa de bombeiros pelo município é ilegal e inconstitucional.

Serviço público de bombeiro é serviço geral, universal, indistintamente prestado a todos os cidadãos e não pode ser remunerado através de taxas, mais sim, tal qual ocorre com os serviços de segurança pública, saúde, dentre outros, por intermédio das receitas gerais do Estado, decorrentes, basicamente, do pagamento de **impostos.** Remunerar este serviço por taxa é inconstitucional. É defeso ao legislador ordinário alterar o arquétipo Constitucional desta espécie tributária, maculando-a com objetivo arrecadatório.

É necessário que a Senhora Prefeita reexamine a legalidade da instituição da taxa e encaminhe propositura para sua revogação, com isso promovendo justiça social a todos os cidadãos mocoquenses.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 4 de fevereiro de 2013.

FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES
Chico do Sindicato
Vereador/PPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Oficio nº 154/2013

MOCOCA, 15 de fevereiro de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL
- MOCOCA -
PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
316	18.02.13	

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de informações acerca da possibilidade de revogação da Taxa Municipal de Serviços dos Bombeiros, constante do Requerimento nº **031/2013,** de autoria do Vereador Francisco Sales Gabriel Fernandes, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte:

A Lei Complementar Municipal nº 370/10 que instituiu a Taxa de Serviços de Bombeiros no Município de Mococa se encontra em plena vigência. Referida Lei foi criada com o intuito de gerar novos recursos para compor o Fundo Especial dos Bombeiros, como determina o artigo 2º da Lei nº 3.334, de 17-12-2002, e seus incisos VI e VII.

Isso se deveu ao fato de o Convênio existente entre a Prefeitura de Mococa e os Bombeiros do Estado possuir diversas obrigações para a Prefeitura (para a manutenção da Unidade do Corpo de Bombeiros), extremamente onerosas para o erário municipal. Com a Taxa de Serviços de Bombeiros novos recursos adentrariam aos cofres municipais e seriam utilizados para a manutenção do convênio.

Quanto à constitucionalidade da Lei, a questão já foi analisada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) que entendeu ser legal e constitucional a instituição da referida taxa pelos Municípios, mesmo se tratando de um serviço estadual. Portanto, esta questão está superada.

Quanto à possibilidade de revogação da Lei, hoje não é possível, uma vez que estas receitas já estão previstas no orçamento vigente (de 2013).

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima Sessão CM em 18/02/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
GUILHERME DE SOUZA GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA – SP

CIENTES OS SENHORES VEREADORES. ARQUIVE-SE
Sala das Sessões 18/02/2013

GUILHERME DE SOUZA GOMES
PRESIDENTE